



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data da sessão pública: Dia 27/03/2026 às 08:30 hs (horário de Brasília).

Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº11.947/2009, com a Resolução/CD/FNDE nº06, de 08/05/2020, com a Resolução FNDE nº04/2015 e com a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme Projeto Básico (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Data: 27/03/2026

Horário: 08h 30min

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Planejamento, no Centro Administrativo Municipal, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS.

2.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.2 Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

3.3 Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.4.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

3.3.5 Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.

3.3.10.1 O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

4. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

4.1 Fica assegurado ao Município de Doutor Ricardo, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

4.2 A anulação do Edital induz a anulação do Contrato.

4.3 A autoridade competente poderá ainda, anular a presente Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os Envelopes referentes à **PROPOSTA FINANCEIRA** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, horário e local, fixados neste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, contendo os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
Envelope nº 02 - PROPOSTA FINACEIRA
Proponente (nome completo da empresa)

5.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes, antecipadamente, mediante recebimento na Secretaria de Administração e Planejamento - Departamento de Compras, Licitações e Contratos, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h às 17h e até a data e horário designados para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas e documentação.

5.2.1 Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados nas condições referidas no subitem 7.1, conjuntamente com a documentação de credenciamento, deverão ser acondicionados em **INVÓLUCRO ÚNICO**, endereçado diretamente ao Pregoeiro, **com a seguinte indicação:**

*AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RS 332, Km 21, nº 3699, Centro, CEP 95967-000, município de Doutor Ricardo - RS
Chamada Pública nº 001/2026*

5.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas **NÃO GERARÃO EFEITOS COMO PROPOSTA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

5.2.3. A empresa que efetuar o encaminhamento dos envelopes da forma acima:

a) renunciará qualquer questionamento/pronunciamento acerca dos atos ocorridos na sessão de abertura de licitação;

b) será totalmente responsável pelo encaminhamento; acompanhamento do recebimento dos envelopes ao destinatário acima referido; pelo conteúdo dos envelopes encaminhados; entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento dos envelopes em seu destino final.

5.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os documentos a seguir listados:

a) Fornecedores Individuais:

a.1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

a.2) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

a.3) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; (modelo em anexo)

a.4) Certidão negativa de débitos municipais.

a.5) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), em nome do licitante. A consulta deverá ser realizada através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b.2)** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b.3)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- b.4)** Certidão negativa de débitos municipais.
- b.5)** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), em nome do licitante. A consulta deverá ser realizada através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>

c) Grupos Formais:

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c.2)** Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), pessoa jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c.3)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.4)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c.5)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c.6)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;
- c.7)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c.8)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- c.9)** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c.10)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- c.11)** Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), em nome da licitante. A consulta deverá ser realizada através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br>

7. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

7.1 A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (ANEXO IV, V e VI).

7.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

7.3 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores.

8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município.

8.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria de Educação.

8.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/2002 e nº216/2004 da ANVISA) e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO(S) FORNECEDOR(ES)

9.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

9.2 Os fornecedores locais do município.

9.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

9.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003.

9.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

9.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

9.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

9.8 Caso a ENTIDADE EXECUTORA não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

9.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

9.10 Nos preços pagos estão incluídas despesas com fretes, embalagens, entrega nas 2 (duas) escolas, despesas com pessoal.

9.11 Os produtos processados devem possuir Alvará Sanitário conforme Legislação específica.

9.12 Os produtos congelados e refrigerados devem ser transportados e entregues conforme Legislação específica.

9.13 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas 02 (duas) escolas em horário de funcionamento das mesmas.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 As amostras dos produtos contidas no Banco de dados do Município não serão necessárias nova apresentação de amostra.

10.2 As amostras não contidas no Banco de dados do Município a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no dia seguinte ao do julgamento referente à fase de proposta - projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

10.3 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

10.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.5 As amostras serão analisadas pela equipe para avaliação das amostras dos gêneros alimentícios para alimentação escolar, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

10.6 A análise ficará a cargo da equipe de avaliação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4.2 Os dados bancários da empresa contratada, deverão constar no corpo da nota fiscal.

13.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

13.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

13.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo.

14.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2039	14	339030	552	234-07
2046	14	339030	552	237-07
2047	14	339030	552	240-07

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. DOS REAJUSTES

17.1 Não haverá reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A presença da fiscalização durante a entrega dos produtos, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição produtos.

18.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

19.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções:

- I- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV- **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

20.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Projeto Básico;
- Anexo II** - Relação de produtos;
- Anexo III** - Minuta de Contrato;
- Anexo IV** - Projeto de venda para grupos informais;
- Anexo V** - Projeto de Venda para os fornecedores individuais;
- Anexo VI** - Projeto de venda para os grupos formais;
- Anexo VII** - Declaração de Produção Própria;

Doutor Ricardo, 12 de março de 2026.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

Este Edital de Licitação na modalidade Chamada Pública, foi revisado em 12 de março de 2026, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta do Termo de Contrato. Publique-se.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 69.039,00 (sessenta e nove mil e trinta e nove reais)**, conforme custo unitário constante no (Anexo II).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias e rubricas:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2039	14	339030	552	234-07
2046	14	339030	552	237-07
2047	14	339030	552	240-07

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os ou produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável da Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento;

b) O prazo para a entrega dos produtos é de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho;

c) Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

d) Entendem-se por produtos inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações e/ou com indícios de violação.

e) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

vigentes, bem como em temperatura adequada e com registros dentro da validade.

f) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública.

11.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda da Administração tem como base as características delimitadas no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas/defeitos observados.

9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.10 O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.13 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se como exceção, uso de mensagem eletrônica.

9.1.14 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	854	50	KG	ABACATE (KG), FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	8,50	425,00
2	757	80	KG	AIPIM IN NATURA, TAMANHO MÉDIO DA ESPÉCIE, SEM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	9,75	780,00
3	871	1100	KG	BANANA (KG), FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	6,00	6.600,00
4	856	100	KG	BATATA DOCE (KG), NOVA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	6,50	650,00
5	3355	400	KG	BERGAMOTA PONKAN, FRUTA IN NATURA, NOVA, DE BOA QUALIDADE, BERGAMOTA PONKAN, FRUTA IN NATURA, NOVA, DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS	9,00	3.600,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.		
6	7310	200	KG	CARNE SUÍNA PERNIL PORCIONADA EM CUBOS, SEM OSSO E SEM PELE. CONGELADA, EMBALADA EM PACOTES DE 01KG, COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULADA COM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO PRODUTO E FORNECEDOR, BEM COMO REGISTRO DE INSPEÇÃO. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	26,00	5.200,00
7	279	30	KG	CEBOLA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM PERFURAÇÕES.	5,00	150,00
8	7317	80	UN	DOCE DE FRUTA COLONIAL, VÁRIOS SABORES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, EMBALAGEM DE VIDRO DE ATÉ 700G, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	18,50	1.480,00
9	8359	240	KG	FRANGO COXA E SOBRECOXA CONGELADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, ÍNTEGRA E SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS. RÓTULO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE ABATE, PESO LÍQUIDO, FABRICANTE, VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	9,90	2.376,00
10	8360	350	KG	FRANGO PEITO DESOSSADO CONGELADO (KG) FILÉ EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POR QUILO, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS. RÓTULO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE ABATE, PESO LÍQUIDO, FABRICANTE, VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	22,00	7.700,00
11	865	500	KG	LARANJA DE UMBIGO, FRUTA IN NATURA, NOVA, DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS	9,00	4.500,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

				APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.		
12	864	250	KG	LARANJA DO CÉU, FRUTA IN NATURA, NOVA, DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	8,00	2.000,00
13	866	1020	L	LEITE INTEGRAL, TIPO LONGA VIDA (LITRO), ENVASADO EM CAIXA TETRA PAK DE 01 (UM) LITRO, TRATADO TERMICAMENTE PELO SISTEMA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	4,90	4.998,00
14	7321	5000	UN	MILHO VERDE IN NATURA, NA ESPIGA, GRÃOS DENTADOS, AMARELOS, GRÃOS UNIFORMES, ESPIGAS LONGAS E CILINDRICAS (ESPIGAS MAIORES QUE 15CM DE COMPRIMENTO E 03CM DE DIÂMETRO) DESCASCADOS.	1,82	9.100,00
15	868	80	KG	MORANGA CABOTIÁ (KG), NOVA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DA ESPÉCIE, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	6,00	480,00
16	6471	200	KG	MORANGO 1KILO MORANGO SEM MACHUCADOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRUTAS LIMPAS, BANDEJA COM 250G.	36,00	7.200,00
17	339	250	KG	PÊSSEGO, FRUTA IN NATURA, NOVO, DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO DA ESPÉCIE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS (LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA), ÍNTEGRA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO.	10,00	2.500,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

18	5193	200	L	SUCO DE LARANJA NATURAL INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E EDULCORANTES, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, SEM CONSERVANTES, SEM SUCOS CONCENTRADOS, SEM AROMATIZANTES E SEM GLÚTEN, PRONTO PARA CONSUMO. RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE. VALIDADE 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. EM EMBALAGEM DE 01 LITRO.	15,00	3.000,00
19	5194	120	L	SUCO DE MAÇÃ NATURAL INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E EDULCORANTES, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, SEM CONSERVANTES, SEM SUCOS CONCENTRADOS, SEM AROMATIZANTES E SEM GLÚTEN, PRONTO PARA CONSUMO. RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE. VALIDADE 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 01 LITRO.	15,00	1.800,00
20	869	300	L	SUCO DE UVA NATURAL INTEGRAL (LITRO), SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E EDULCORANTES, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, SEM CONSERVANTES, SEM SUCOS CONCENTRADOS, SEM AROMATIZANTES E SEM GLÚTEN, PRONTO PARA CONSUMO. ENVASADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1 LITRO. RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE. VALIDADE 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	15,00	4.500,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os ou produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável da Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento;

b) O prazo para a entrega dos produtos é de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho;

c) Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

d) Entendem-se por produtos inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações e/ou com indícios de violação.

e) O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes, bem como em temperatura adequada e com registros dentro da validade.

f) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.2 Os dados bancários, deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

7.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2039	14	339030	552	234-07
2046	14	339030	552	237-07
2047	14	339030	552	240-07

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do(s) GESTOR(ES), SR. _____ (_____), e pelo(s) FISCAL(IS), SR. _____ (_____).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

						agricultor
						Total do projeto
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. N° CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006			14. N° de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, residente _____, venho por meio desta declarar que os gêneros alimentícios descritos na relação de produtos são oriundos de produção própria. Ratifico ser verdadeira a informação acima prestada.

Doutor Ricardo, ____ de ____ de 2026.

Nome: _____
Assinatura do Declarante